

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de relatório anual de inspeção de segurança das barragens Chapéu D'úvas, João Penido e São Pedro para a CESAMA, através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/16.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Ao longo dos 4 últimos anos a CESAMA vem buscando atender as recomendações da Política Nacional de Segurança de Barragens através da execução de inspeções de segurança rotineiras utilizando para tal a contratação de empresas terceirizadas especializadas no assunto. Tal ação garante transparência e isenção na execução dos trabalhos conferindo garantia de que as conclusões estejam baseadas em critérios estritamente técnicos. Já foram realizadas três inspeções desde 2017 e elaborado o Plano de Ação Emergencial (PAE) para as três barragens operadas pela CESAMA, São Pedro, João Penido e Chapéu D'úvas.
- 2.2. Os relatórios anuais de segurança de barragens, nas represas operadas pela CESAMA, são elementos que registram o histórico recente de monitoramento destas unidades e que é fundamental para tomada de decisão em relação a segurança delas.
- 2.3. Em 2020 estes relatórios recomendaram a realização de ensaios geotécnicos extras de forma a que fosse possível calcular a estabilidade das barragens com base em parâmetros reais do subsolo e estruturas das represas, mediante sondagens e coletas de amostras, e não com base em dados de projetos destas unidades. Desta forma seria obtido um cálculo de risco que retratasse a realidade dos fatos, considerando as cheias históricas do início de 2020, o que foi feito pela contratação de empresa em 2020 e cujos trabalhos se prolongaram até 2021.

- 2.4. Uma vez realizados demonstraram que a segurança atual supera aquela inicialmente avaliada com base nos dados de projeto das barragens.
- 2.5. Por força das portarias IGAM 03 e 04, a CESAMA deve anualmente apresentar documentação de cumprimento a lei de segurança de barragens (lei 12.334/2010) e neste sentido torna-se importante que os critérios adotados nas vistorias tenham objetividade e clareza ao longo dos anos, permeado ainda por uma visão consistente da evolução das estruturas ao longo do tempo. Dai se depreende a necessidade de que as inspeções tenham um caráter contínuo e com a maior amplitude temporal possível de forma a criar uma base de conhecimento contínua, necessária a avaliação de riscos, perspectivas evolutivas e para tomada de decisão.
- 2.6. A DRDE vem trabalhando na formatação de uma contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção mensal das barragens, com coleta de dados da instrumentação existente nas barragens, registro fotográfico e em vídeo da situação das barragens, bem como na avaliação objetiva evolutiva de patologias que resultarão em um relatório mensal de inspeção. Esta mesma contratação deverá compilar o resultado destes relatórios mensais em um relatório anual capaz de atender as exigências da lei de segurança de barragens e também das portarias do IGAM, cujo atendimento deve ser feito anualmente em janeiro do ano subsequente, com entrega ao órgão deste relatório consolidado.
- 2.7. Como em 2021, os relatórios mensais vem sendo executados pela própria CESAMA, através da equipe de segurança de barragens, torna-se necessário que o novo modelo de inspeção do referido contrato seja iniciado preferencialmente coincidente com o início de um ano, ou pelo menos que cubra a maioria de seu período.
- 2.8. Por esta razão, objetivando fechar o presente ciclo de vistorias, está sendo proposta uma contratação por dispensa, nos moldes do executado no ano anterior, da mesma empresa que realizou as inspeções anteriores, a HIDROBR, não só por ter apresentado o menor valor em cotação realizada com empresas que já prestaram serviços para a

CESAMA de inspeção de segurança, mas também de forma a garantir continuidade nos critérios de avaliação, bem como finalizar o ciclo de inspeções com base nos procedimentos até então adotados.

2.9. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: foi feito contato com as empresas que já efetuaram o serviço de inspeção nos últimos anos na CESAMA, em razão do conhecimento prévio das unidades, a fim de identificar quais teriam condições de mobilização, atendendo a necessidade de fechamento deste ciclo de inspeções nos moldes dos procedimentos já adotados em anos anteriores. Apenas as empresas HidroBR e Hidrológica apresentaram propostas, sendo que a empresa HidroBR apresentou o menor valor. A empresa HidroBR Soluções integradas (CNPJ: 19.368.145/0001-78) apresentou proposta técnica que segue em anexo e que se alinha com a necessidade da Administração de forma plena.

2.9.1. A empresa supracitada é uma empresa especializada, fundada em 2013 com atuação pontual justamente na área de recursos hídricos e geotecnia. Hoje, é focada também em soluções de engenharia para os setores de infraestrutura, energia e mineração, ampliando sua atuação no mercado após a confiabilidade adquirida no setor hídrico. A empresa conta com uma equipe experiente, com atuação na iniciativa privada, setor público e também acadêmico, em âmbito nacional e internacional. Possui sólida base técnica e de gestão, além de formação diversificada, sendo capaz de fornecer soluções integradas, com inovação e adaptadas as necessidades da CESAMA.

2.10. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório comum, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.

2.11. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso I do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um só serviço, de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.11.1. O serviço mencionado é caracterizado em tal dispositivo normativo por ser atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, vide Art. 1º, alíneas “a” e “d” combinado com Art. 7º, alínea “c”.

2.12. Foram atendidos os demais requisitos cabíveis do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, e neste período não haverá nova contratação deste objeto, até pelo seu caráter de fechamento e proposta de novo tipo de realização de inspeções para o futuro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

3.3. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia ou ainda a serviços de engenharia de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 130, I do RILC.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Deverão ser elaborados relatórios de inspeções de segurança das barragens Chapéu D’uvas, João Penido e São Pedro, com compilação ainda dos dados fornecidos pelos relatórios mensais elaborados pela equipe técnica da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 4.2. A inspeção de segurança deverá ser realizada por equipe composta de, pelo menos, 2 engenheiros e deverá abranger todas as estruturas dos barramentos e retratar suas condições de segurança, conservação e operação.
- 4.3. Para desenvolvimento das atividades deverão ser desempenhadas as atuações:
- ✓ Visita técnica para inspeção das estruturas; e
 - ✓ Avaliação dos dados de relatórios mensais realizados pela CESAMA e disponibilizados; e
 - ✓ Avaliação do histórico de anomalias; e
 - ✓ Análise de estabilidade das barragens; e
 - ✓ Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas; e
 - ✓ Elaboração de relatório técnico detalhado para cada estrutura.
 - ✓ Formatação das informações de acordo com as portarias IGAM de número 03 e 04
- 4.4. Prazo de execução: Os serviços deverão ser executados entre o período de 15 de outubro de 2021 e 15 de dezembro de 2021, conforme detalhado na tabela abaixo:

Atividade	Mês 1				Mês 2			
	1	2	3	4	1	2	3	4
Visita técnica de campo								
Avaliação dos dados básicos disponibilizados								
Avaliação do histórico de anomalias								
Análise de estabilidade das barragens								
Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas								
Elaboração de relatório técnico detalhado								

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. Os valores para a aquisição dos serviços foram apurados através de pesquisa direta com fornecedores que já detinham conhecimento das unidades, para que pudesse ser elaborada proposta comercial de forma, como a situação exige. Das duas empresas que apresentaram proposta, a de menor valor foi apresentada pela empresa HidroBR Soluções integradas (inscrita sob CNPJ nº19.368.145/0001-78) que na comparação com a outra proposta, demonstra compatibilidade com o valor praticado no mercado e que atende às necessidades da CESAMA, propondo o valor global de **R\$48.890,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa)** para as três barragens.

Planilha Comparativa de Cotação	
EMPRESA	VALOR
HidroBR	R\$ 48.890,00
Hidrológica	R\$ 49.390,00
Hydros	N/A

Menor Valor: HidroBR	R\$ 48.890,00
-----------------------------	----------------------

5.2. Destaca-se que o valor proposto é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação de serviços de engenharia que é de R\$100.000,00 (cem mil reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração, tanto pelo dispêndio de recursos, quanto principalmente pelo maior decurso de tempo que pode acabar por atrair consequências incalculáveis.

5.3. O valor praticado é o de mercado, conforme comparação com serviço já prestado à CESAMA por esta e outras empresas, ambos anexos a este processo de dispensa.

5.3.1. Considera-se que no contrato anterior com a CESAMA, ocasião em que a empresa efetuou este mesmo tipo de serviço, atestou-se a capacidade técnica da empresa, vez que

mantém no seu quadro técnico os mesmos profissionais que realizaram o trabalho anterior, conforme consta também na proposta técnica.

5.4. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços unitários e totais apurados para o objeto, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, feita diretamente com os fornecedores, conforme art. 17 do RILC.

Atividade	Eng Sênior	Eng Pleno	Eng Júnior	Proj./GIS
	R\$ 160,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Elaboração da Inspeção de Segurança				
Visita técnica de campo	40	40		
Avaliação dos dados básicos disponibilizados	2	4	8	
Avaliação do histórico de anomalias	8	12	16	
Análise de estabilidade das barragens	32	64	32	
Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas	4	24	8	
Elaboração de relatório técnico detalhado	8	40	16	
Horas por profissional item 1	94	184	80	0
Custo por profissional item 1	R\$ 15.040,00	R\$ 22.080,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
Custo total item 1	R\$			45.120,00

Despesas de projeto				
Despesas com impostos sobre NF	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Total
ART	R\$ 250,00	unidade	3	R\$ 750,00
Impressão e editoração	R\$ 100,00	unidade	3	R\$ 300,00
Hospedagem	R\$ 200,00	unidade	6	R\$ 1.200,00
Aluguel de veículo e combustível	R\$ 300,00	unidade	4	R\$ 1.200,00
Alimentação	R\$ 40,00	unidade	8	R\$ 320,00
Custo total item 2				R\$ 3.770,00

Resumo	Total
Elaboração da Inspeção de Segurança	R\$ 45.120,00
Despesas de projeto	R\$ 3.770,00
Custo total itens 1 a 2	R\$ 48.890,00

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1. Medições

6.1.1. As medições serão elaboradas após o término de cada etapa, pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período de 30 dias, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro abaixo:

PERÍODO ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL
1	R\$ 19.556,00	-	R\$ 48.890,00
2	-	R\$ 29.334,00	
TOTAIS	R\$ 19.556,00	R\$ 29.334,00	

6.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico-financeiro supracitado.

6.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

6.2. Do pagamento:

6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 6.2.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.
- 6.2.1.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 6.2.1.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da dispensa e do Contrato.
- 6.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.2.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:
- Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
 - Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.2.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 6.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 6.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa.

- 6.2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.2.9. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 6.2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade
- 6.2.11. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 6.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
- 6.2.13. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 7.1. O Contrato e alterações posteriores obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo de vigência contratual **será de 5 (cinco) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, prevendo eventuais necessidades de revisões do relatório ou esclarecimentos após entrega dos mesmos ao IGAM.
 - 7.2.1. O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses.
- 7.3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
- 7.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 7.5. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.6. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
- 7.8. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
- 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;

c. judicial, nos termos da legislação.

7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.10 será de 30 (trinta) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo e em seus anexos.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 8.5. Cumprir os prazos previstos em neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 8.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 9.1. Emitir o pedido através de Ordem de serviço, após a assinatura do Contrato.
- 9.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão.

10. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho. Consta anexado ao

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

processo declaração da empresa HidroBR Soluções integradas (inscrita sob CNPJ nº 19.368.145/0001-78) de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

11. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

12.3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

- 12.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE